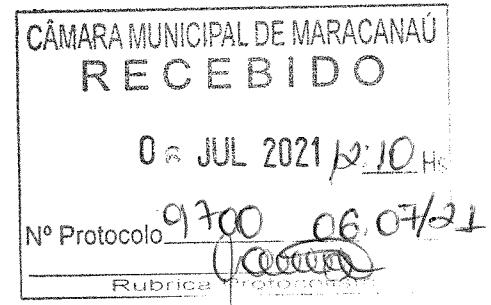




**MENSAGEM Nº 048, DE 05 DE JULHO DE 2021.**

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA



**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 048/2021.**

Senhor Presidente,

Por intermédio da presente, venho submeter à consideração de Vossa Excelência e seus dignos pares, o incluso Projeto de Lei que ALTERA A TABELA V, ANEXO I DA LEI N° 1.808, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012, NA FORMA CONSTANTE DO ANEXO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em específico, a alteração em referência visa incluir o subitem 11.4, do item 11 da Lista de Serviços do Código Tributário do Município de Maracanaú, que trata de serviço de armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens em relação a tancagem de combustíveis, dos tipos etanol, gasolina e diesel, no item 1 da Tabela V do Anexo I, fixando-lhe a alíquota de 2% (dois por cento).

Referida alteração faz-se necessária tendo em vista o impacto social positivo e salutar a viabilizar a implantação de empresas e em expansão das já existentes - prestadoras de serviços de armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie, capazes de fomentar a geração de emprego e renda, propiciadores do desenvolvimento econômico e social de forma plena, justa e equânime; sendo fundamental, ainda, na geração de oportunidades de trabalho para a inserção de jovens no primeiro emprego, em especial na faixa etária de 18 a 29 anos de idade, os quais, recém-saídos de nossas Escolas Municipais e Cursos Preparatórios, ainda encontram enorme dificuldade de inserção no mercado de trabalho.

Com o antecipar do agradecimento às atenções que viermos a merecer, contamos com detido exame e aprovação do projeto para os fins a que se propõe, **em regime de urgência**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade reiteramos protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA  
Prefeito de Maracanaú

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



**Prefeitura de  
Maracanaú**

**PROJETO DE LEI Nº 048, DE 05 DE JULHO DE 2021.**

**ALTERA A TABELA V, ANEXO I DA LEI Nº 1.808,  
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012, NA FORMA  
CONSTANTE DO ANEXO ÚNICO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A Tabela V, Anexo I da Lei nº 1.808, de 9 de fevereiro de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º.** O subitem 11.04 do item 11 da Lista de Serviços do Código Tributário do Município de Maracanaú, que trata de serviço de armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens, em relação a tancagem de combustíveis, dos tipos etanol, gasolina e diésel, passa a constar no item 1 da Tabela V do Anexo I, citado no artigo anterior, com alíquota de 2% (dois por cento).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 05 DE JULHO DE 2021.**

  
**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú



Prefeitura de  
**Maracanaú**

**Anexo Único**

**TABELA V**

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 51 § 2º.</b>	<b>ALÍQUOTA SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO BRUTO %</b>
1	Item 1 e seus subitens, item 2, item 4 e seus subitens, subitens 7.02, 7.03, 7.05, 7.18, 7.19 e 7.20, item 8 e seus subitens, subitem 11.04 – em relação a tancagem de combustível, tipo etanol, gasolina e dieisel -, subitem 12.13, subitem 13.04, subitem 16.01 e subitens 17.01, 17.13 a 17.20, 17.22 e 17.23, itens 18, 20, 23 e 33 a 40.	2%
1.1	Subitem 17.21	0,5%
2	Item 10, subitem 11.03, item 21 e itens 26 a 28	3%
3	Subitens 11.01, 11.02, 17.02, 17.04, 17.05, 17.07 e 17.08.	4%
4	Demais itens e subitens da lista constantes da TABELA IV  <b>I - TRIBUTAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO</b>	5%
5	Profissional de nível superior ou equiparado	232,26/ANO
6	Profissional de nível médio e agentes auxiliares do comércio	122,96/ANO
7	Motorista Autônomo.	81,97/ANO
8	Profissional de nível primário não caracterizado como trabalhador avulso.	40,98/ANO
9	Mototaxista	38,00/ANO



**Prefeitura de  
Maracanaú**

Com esteio no art. 289, § 2º, os valores expressos em moeda serão anual e automaticamente atualizados, no primeiro dia útil de cada exercício, tomando como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

(Art. 1º, Lei nº 1554/2010)

W